



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 077/2017  
PROCESSO Nº 031/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, E COMERCIAL MEDEIROS LTDA - EPP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.699.269/0001-10, sito a Rua Frederico Ozanan, nº 44, Centro, Centro, Santa Rita/PB, CEP 58.300-280, neste ato representado pela sua Secretária de Assistência Social, a Sra. Edjane Silva A. Panta, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **COMERCIAL MEDEIROS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.654.716/0001-63, com sede à Rua Olívia Azevedo Sena, n.º 79, Bairro Mangabeira VII, CEP.58.058-070, Cidade de João Pessoa-PB, neste ato representada por Arnaldo Antônio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263.778.454-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL**

- 1.1. O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - Decreto Federal nº. 7.892/2013;
  - Lei Federal nº. 10.520/2002;
  - Decreto Federal nº. 3.555/2000
  - Lei Orgânica para o Município de Santa Rita;
  - Lei Complementar nº. 101/2000;
  - Lei Complementar nº. 123/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:

02.111	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08 122 2701 2072	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 244 1703 2074	Manutenção e Implementação do Programa Bolsa Família - FBF Cad Único
3390.30.00.429	Material de Consumo
08 244 1703 2075	Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF
3390.30.00.429	Material de Consumo
08 244 1707 2076	Manutenção e Implementação das Ações do Acolhimento - Casa de Passagem
3390.30.00.000	Material de Consumo

N

08 244 1707 2077	Manutenção e Implementação das Ações do Acolhimento Institucional-Residência Inclusiva
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 243 1704 2078	Manutenção do Centro Especializado da Assistência Social - CREAS
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 243 1704 2079	Manutenção do Serviço de Convivência - Criança
3390.30.00.429	Material de Consumo
08 241 1706 2080	Manutenção do Serviço de Convivência - Idoso
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 243 1704 2081	Manutenção do Serviço de Convivência de Adolescente
3390.30.00.429	Material de Consumo
08 244 1707 2082	Manutenção e Implementação das Ações do CREAS - Centro POP
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 243 1704 2083	Manutenção e Implementação das Ações Estratégicas do PETI
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 244 1703 2085	Manutenção do Centro de Inclusão Unificado
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 244 1707 2109	Implantação de um Centro de Convivência para o Idoso
3390.30.00.000	Material de Consumo



#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, na Ata de Registro de Preços nº 006/2017 e no Anexo do contrato, os quais fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

#### CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de execução do contrato nas dependências da Secretaria de Assistência Social, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a mesma, se for o caso;
- d) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- e) Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Produto;
- j) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do Setor Responsável;

N S 2





## 5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto tais como: 1) salários; 2) seguros de acidente; 3) taxas, impostos e contribuições; 4) indenizações; 5) vale-refeição; 6) vales-transporte; e 7) outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Assistência Social;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Assistência Social;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Assistência Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Assistência Social.
- e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Assistência Social e, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- f) Executar o contrato de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Assistência Social, conforme Cláusula Décima Primeira;
- g) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Comunicar à Secretaria de Assistência Social, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Justificar, no caso de descumprimento do prazo de execução do contrato, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- j) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam interferir nesta execução, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela **CONTRATANTE**;
- k) Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido procedimento, durante toda a execução do contrato;
- m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei nº. 8.666/93;
- n) Demais exigências complementares especificadas no Anexo I.

## CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 28.649,30 (Vinte e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), conforme o Anexo do contrato, correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.
- 6.1.1. O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria de Assistência Social, em Santa Rita/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
- 6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo a mesma apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, provas da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.
  - 6.3.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido (a), ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades nele (a) estabelecidas.
- 6.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA**, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 6.5. A Secretaria de Assistência Social reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no edital.
- 6.6. A Secretaria de Assistência Social poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
  - 6.6.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
    - I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
    - II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

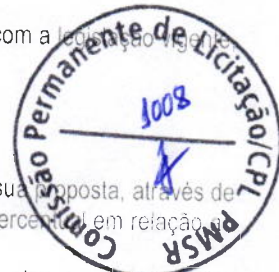
N



6.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado por ordem bancária – Crédito em Conta Corrente, informada, por escrito, pelo Empresário ou Sociedade empresária **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato que autoriza o depósito dos valores em sua conta corrente.

6.9. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação aplicável, inclusive as de ordem municipal.



### CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

7.1. A **CONTRATADA** a deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da **CONTRATADA** lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela **CONTRATADA** /Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do registro.

7.8. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente

7.9. É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital e no Contrato.

7.10. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

### CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

8.2. Os empenhos decorrentes deste contrato deverão respeitar o exercício financeiro vigente deixando ao encargo da próxima administração efetuar os empenhos das obrigações referentes ao próximo exercício.

### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Assistência Social, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado de proposta em relação ao valor contratado.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato será apurado mediante processo administrativo de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos materiais/equipamentos, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 86 da Lei

9.2.1. Entendendo a Administração que a demora tornou inútil a prestação do produto ou do art. 86, § 1º da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 art. 87 da Lei 8.666/93.

nistração tem o poder  
e o ampla defesa do  
discriminadas adiante

parar event  
aplicando-s  
cumulativa



- a) advertência;
- b) em caso de inexecução total da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;
- c) em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela PMSR: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contida esteja inadimplida;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Assistência Social/Prefeitura Municipal de Santa Rita e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante e a adjudicatária que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Apresentar documentação falsa.



9.5. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

9.6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.7. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Secretaria de Assistência Social ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial.

9.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9. Após o trigésimo dia de atraso, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade, sem inadequação do conteúdo e identificados externamente, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o seu transporte e, conforme o caso, de acordo com as exigências especificadas nos Anexos I e II.

11.2. A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Rita, no horário das 07:00h às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

11.3. O produto será entregue, de forma parcelada, de acordo com a solicitação, contados a partir da ciência da Nota de Empenho

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Assistência Social, que deverá indicar os servidores responsáveis pelo controle, e que serão designados para esse fim, na condição de representantes da SMAS.
- 12.2. As providências que ultrapassem a competência desses servidores deverão ser informadas, em tempo hábil, à SMAS, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 12.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela SMAS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la, sempre que for necessário.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
- a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;
- 13.3. À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

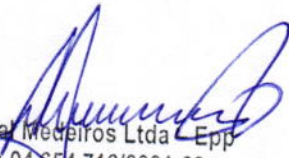
- 14.1. O presente instrumento será publicado por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.
- 15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.
- 15.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 07 de Junho de 2017.

  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Edjane Silva Alvino Panta  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

  
Comercial Medeiros Ltda Epp  
CNPJ: 04.654.716/0001-63  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_



Anexo ao Contrato nº 077/2017



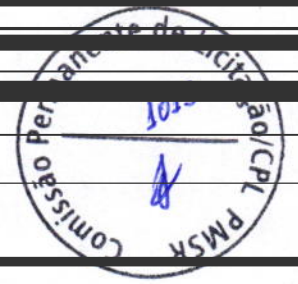
ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
				UNITÁRIO	
1	Lt	39	Ácido muriátrico com 1litro. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério	R\$ 4,45	R\$ 173,55
3	Lt	400	Álcool liquido de 46° - embalagem 1 litro	R\$ 4,21	R\$ 1.684,00
7	Lt	20	Cera pra piso incolor embalagem 750ml liquida	R\$ 3,70	R\$ 74,00
12	Lt	20	Creolina em lata - embalagem com 1 litro	R\$ 4,50	R\$ 90,00
15	Und	10	Desentupidor de borracha com cabo de madeira para vaso sanitário	R\$ 6,80	R\$ 68,00
17	Und	200	Desodorizado de ar - aerossol - embalagem 360ml	R\$ 7,25	R\$ 1.450,00
21	Cx	30	Espunja dupla fase	R\$ 22,80	R\$ 684,00
22	Und	300	Flanela tamanho 30x50cm	R\$ 1,05	R\$ 315,00
23	Março	100	Fósforo março com 10 unidades	R\$ 2,30	R\$ 230,00
24	Und	100	Haste flexivel embalagem 75 unidades cotonetes	R\$ 1,40	R\$ 140,00
25	Und	50	Inseticida spray sem cheiro - embalagem 300 ml neutro	R\$ 7,50	R\$ 375,00
26	Und	71	Lustra móvel - embalagem 100 ml	R\$ 2,70	R\$ 191,70
27	Saco	150	Luva descartável em plástico tamanho único, fabricado de acordo com a NBR 14865 com data	R\$ 2,50	R\$ 375,00
28	Par	215	Luva em látex de borracha natural forrada com flocos de algodão, antiderrapante, tamanho M.	R\$ 3,65	R\$ 784,75
30	Und	220	Par de lixo com cabo de madeira longo	R\$ 3,30	R\$ 726,00
31	Und	100	Par de lixo com cabo de madeira longo revestido	R\$ 3,90	R\$ 390,00
32	Und	795	Pano de chão - padrão	R\$ 1,80	R\$ 1.431,00
33	Und	800	Pano de prato - padrão	R\$ 1,80	R\$ 1.440,00
34	Saco	121	Pano multiuso com furos absorventes - composto 100% de fibras de viscoso e resina	R\$ 3,92	R\$ 474,32
35	Rolo	30	Papel em alumínio com 28 cm de largura alvará sanitário e conforme a lei 105/99 da ANVISA.	R\$ 4,15	R\$ 124,50
37	Fardo	400	Papel toalha, entrefolhas, crepado, cor creme, formado 23x21cms, Fabricado de acordo com a NBR14865, contendo data de fabricação. Embalagem: fardo com 1.000 folhas	R\$ 6,83	R\$ 2.732,00
40	Und	484	Rodo de borracha 30 cm	R\$ 4,05	R\$ 1.960,20
41	Und	500	Rodo de borracha 40 cm	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
47	Und	30	Sabonete liquido, contendo água deionizada, lauil éter sulfato de sódio, dietanolamida do ácido	R\$ 14,90	R\$ 447,00
54	Saco	100	Touca descartável em TNT, safonada, com elástico. Fabricado de acordo com NBR 14865, contendo data de Fabricação. Embalagem: Saco com 100 unidades	R\$ 7,40	R\$ 740,00
56	Und	300	Vassoura de piaçava 30 cm	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
57	Und	200	Vassoura em nylon- Cabo com 1,50 mts largura 30 cm.	R\$ 5,25	R\$ 1.050,00
58	Und	30	Vassoura em piaçava sintética com 30cm, cabo revestido comprimento do cabo 1,50mt.	R\$ 5,25	R\$ 157,50
59	Und	40	Vassoura para vaso sanitário nylon	R\$ 3,00	R\$ 120,00



62	Und	25	Limpa alumínio líquido em bombonas de 5 litros. Composição básica: tenso ativo à aniônico, sulfônico, conservantes abrasivos corante e veiculo; tipo líquido; com validade de 2 anos; acondicionado em frasco plástico contendo 5 litros; embalado em cx de papelão reforçado; laudo analítico de lote do produto e autorização funcionamento do fabricante. Produto deve seguir especificações e autorização da ANVISA e do Ministério da Saúde.	R\$ 15,00	
64	Und	1000	Pastilha sanitária 45grs	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
68	Und	3	Dispensador de sabonete liquido plastico 400ml	R\$ 28,90	R\$ 86,70
72	Par	81	Luva látex tamanho grande - par	R\$ 3,60	R\$ 291,60
73	Par	44	Luva látex tamanho pequeno - par	R\$ 3,60	R\$ 158,40
78	Und	50	Vassourão piaçava duro 40 cm madeira	R\$ 12,50	R\$ 625,00
91	Und	10	Balde, de polipropileno, capacidade 20 litros, alça em ferro e sem bico, resistente.	R\$ 9,90	R\$ 99,00
99	Und	28	Desodorizador ambiental - aerosol, fragancias diversas, ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, ebutano/propano, frasco de alumínio, conteúdo 400 ml e peso liquido de 277g, registro no ministério da saúde e químico responsável.	R\$ 7,90	R\$ 221,20
100	Und	864	Desodorizante sanitário, tipo pedra, base de paradiclorobenzeno, embalado em celofane à prova de vazamento, com suporte para o vaso, peso de 35 a 38g, embalagem contendo data de fabricação, registro no ms/anvisa e crq do químico responsável.	R\$ 0,97	R\$ 838,08
103	Und	26	Dispenser de papel toalha maxroll com extensor, confeccionado em plástico resistente, dimensões da embalagem medidas aprox: 0,37 mx0,08mx0,14m, peso: 0,370 kg	R\$ 33,70	R\$ 876,20
105	Und	24	Escova pequena com cabo plástico, longo para cuspideira	R\$ 8,90	R\$ 213,60
112	Cx	7	Luva de vinil fina, descartável, extra resistente, com talco/amido, tamanho: Grande, embalada em caixa com 100 unidades (50 pares)	R\$ 23,00	R\$ 161,00
114	Und	21	Multi inseticida aerosol, composição: ingredientes, veiculo propelente, aditivos e anti-oxidantes, com ingredientes ativos d-aletrina 0,135%, dletrametrina 0, 10%, permetrina 0,10%, produto à base de água, frasco contendo 300ml, registro no MS / Anvisa, val. 12 meses	R\$ 7,50	R\$ 157,50
115	Cx	5	Máscara de proteção para as vias respiratórias, contra odores de vapores orgânicos, com elástico, tripla camada, descartável, aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA), em caixa com 50 ou 100 unidades	R\$ 10,50	R\$ 52,50
120	Dz	4	Rodo - base de madeira, com duas borrachas; base 40cm, cabo de madeira plastificado, de 120cm.	R\$ 63,00	R\$ 252,00
127	Bobina	7	Saco plástico em bobina picotada, em poliuretano, alta densidade, medindo: 0,35 x 0,45 cm, com capacidade para 7 kg - bobina com 1000 unidades	R\$ 22,50	R\$ 157,50
128	Bobina	10	Saco plástico em bobina picotada, em poliuretano, alta densidade, medindo: 0,30 x 0,40 cm, com capacidade para 5 kg - bobina com 1000 unidades	R\$ 17,70	R\$ 177,00
129	Pct	10	Saco plástico, confeccionado em poliuretano de alta densidade, com 1 kg - pacote com 1000 ( mil ) unidades	R\$ 12,50	R\$ 125,00



131	Und	7	Vassoura de piaçava tipo leque, tafulhos costurados a arame em base de madeira revestida com folha de metal; comprimento da piaçava 17cm de comprimento; com cabo em madeira, plastificado, encaixado na base através de rosca plástica, com 120cm de comprimento. Produto com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	R\$ 4,50	R\$ 31,50
137	Und	21	Vassoura de piaçava tipo leque, tafulhos costurados a arame em base de madeira revestida com folha de metal; comprimento da piaçava 17cm de comprimento; com cabo em madeira, plastificado, encaixado na base através de rosca plástica, com 120cm de comprimento. Produto com informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.	R\$ 4,50	R\$ 94,50
138	Und	20	Vassoura doméstica, com cerdas em polipropileno, 9 cm, injetadas a uma base plástica revestida com capa externa plástica, com cabo em madeira, plastificado, encaixado na	R\$ 4,50	R\$ 90,00



informações do fabricante e composição estampados no corpo da peça.

R\$ 28.649,30

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**



**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 077/2017

Processo nº 031/2017

Pregão Presencial SRP nº 005/2017

Contratante: Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: COMERCIAL MEDEIROS LTDA - EPP

CNPJ: 04.654.716/0001-63

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

Valor Total R\$: 28.649,30 (Vinte e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)

Vigência: Até o final do exercício financeiro

Data da Assinatura: 07/06/2017

**EDJANE SILVA A. PANTA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**





**Art. 1º NOMEAR** a Senhora, **Rayssa Ellen Rodrigues Costa**, para exercer o cargo de **Assessor Jurídico**, símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de junho de dois mil e dezessete.

Publique-se.  
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 16 de junho de 2017.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

Secretaria de Finanças  
Comissão Permanente de Licitação

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 075/2017  
Processo nº 031/2017  
Pregão Presencial SRP nº 005/2017  
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB  
Contratada: COMERCIAL MEDEIROS LTDA - EPP  
CNPJ: 04.654.716/0001-63  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
Valor Total R\$: 80.721,40 (Oitenta mil setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos)  
Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 07/06/2017

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 076/2017  
Processo nº 031/2017  
Pregão Presencial SRP nº 005/2017  
Contratante: Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde  
Contratada: COMERCIAL MEDEIROS LTDA - EPP  
CNPJ: 04.654.716/0001-63  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
Valor Total R\$: 42.075,00 (Quarenta e dois mil e setenta e cinco reais)  
Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 07/06/2017

Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão  
Secretária Municipal de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 077/2017  
Processo nº 031/2017  
Pregão Presencial SRP nº 005/2017  
Contratante: Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social  
Contratada: COMERCIAL MEDEIROS LTDA - EPP  
CNPJ: 04.654.716/0001-63  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
Valor Total R\$: 28.649,30 (Vinte e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)  
Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 07/06/2017

**Edjane Silva A. Panta**  
Secretária Municipal de Assistência Social

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 078/2017  
Processo nº 031/2017  
Pregão Presencial SRP nº 005/2017  
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB  
Contratada: MULT-LIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME  
CNPJ: 09.268.680/0001-01  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
Valor Total R\$: 207.644,38 (Duzentos e sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)  
Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 07/06/2017

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito Constitucional

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 079/2017  
Processo nº 031/2017  
Pregão Presencial SRP nº 005/2017  
Contratante: Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde  
Contratada: MULT-LIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME